



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 8/8/2014, DODF nº 163, de 12/8/2014, p. 15.
Portaria nº 180, de 12/8/2014, DODF nº 164, de 13/8/2014, p. 8.

****PARECER Nº 130/2014-CEDF**

Processo nº 084.000017/2014

Interessado: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

Responde ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, nos termos deste parecer, e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 21 de janeiro de 2014, trata do Ofício nº 010/2014 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, localizado no SAAN Quadra 1, Lote C, Edifício Comércio Local, Brasília – Distrito Federal, por meio do qual é solicitada manifestação quanto ao regular funcionamento da Escola Vila das Crianças, mantida pelo Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux - IEMAB, situados no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria – Distrito Federal, que não se enquadra nas normativas de acolhimento institucional e do direito à convivência familiar e comunitária, sugerindo, ainda, visita de inspeção técnica para verificação das condições, do serviço prestado e do cotidiano das crianças e adolescentes atendidas, conforme disposto à fl. 1.

Em 24 de janeiro de 2014, o processo foi encaminhado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, para que esta averiguasse, *in loco*, a regularidade da instituição. A visita de inspeção foi realizada em 5 de fevereiro de 2014, conforme Relatório de fls.79 a 89.

Em 25 de março de 2014, por ocasião da entrega de documentos pertinentes a outro processo da instituição educacional, em trâmite neste Conselho de Educação, é juntado aos autos documentação apresentada pelo Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux – Escola Vila das Crianças, que traz esclarecimentos prestados no processo judicial nº 2004.01.3.004236-2, autos restaurados sob o número 2013.01.3.011220-3, em 20 de dezembro de 2013, em trâmite na 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, acerca da natureza jurídica da instituição, e faz a devida distinção entre entidade de abrigo/acolhimento e instituição de ensino em regime de internato, conforme fls. 92 a 104.

Constam dos autos, ainda, o Ofício nº 186/2014 da lavra da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, que encaminha a este Conselho cópia da Recomendação nº 3/2013, expedida ao Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux, em que recomenda à instituição abster-se de admitir novas crianças e adolescentes, para atendimento em regime de acolhimento institucional, ou seja, com moradia ou internato na instituição, não aceitando matrícula e ingresso de novas crianças e adolescentes para o ano de 2014, conforme fls. 105 a 109 dos autos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Contudo, quando do envio do referido documento a este Conselho, já havia sido exarado, no processo nº 2013.01.3.011220-3, decisão interlocutória negando efetividade à Recomendação nº 3/2013 do Ministério Público e assegurando à instituição o direito de matrículas novas de crianças e adolescentes até decisão final do processo, fls. 110 a 113.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 19/SEDF, de 17 de janeiro de 2003, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 262/2002-CEDF, credenciou, por cinco anos, a contar de 19 de abril de 2002, a Escola Vila das Crianças, e autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.
- Ordem de Serviço nº 165/2004-SUBIP/SEDF que aprovou a ampliação das instalações físicas.
- Portaria nº 2/SEDF, de 6 de janeiro de 2006, que, com fulcro no Parecer nº 243/2005-CEDF, autorizou a oferta do ensino médio.
- Portaria nº 255/SEDF, de 17 de julho de 2007, que, com fulcro no Parecer nº 137/2007-CEDF, autorizou: a oferta da educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; a ampliação do atendimento do ensino fundamental de oito anos, a partir da 3ª série, em fase de extinção, integralizando com as séries finais, já autorizadas; a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos; a educação de jovens e adultos - EJA equivalente ao ensino fundamental - séries finais e ao ensino médio; o funcionamento da educação profissional técnica de nível médio, mediante a oferta do curso Técnico em Secretariado.
- Portaria nº 409/SEDF, de 5 de dezembro de 2007, que, com fulcro no Parecer nº 257/2007-CEDF, autorizou a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico de Enfermagem.
- Portaria nº 188/SEDF, de 22 de outubro de 2010, que, com fulcro no Parecer nº 236/2010-CEDF, autorizou a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Nutrição e Dietética.
- Ordem de Serviço nº 11/2011-Cosine/SEDF que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional.
- Portaria nº 50/SEDF, de 18 de maio de 2011, que, com fulcro no Parecer nº 68/2011-CEDF, autorizou a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal.



- Portaria nº 199/SEDF, de 7 de dezembro de 2012, que, com fulcro no Parecer nº 218/2012-CEDF, recredenciou a Escola Vila das Crianças, pelo período de 20 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2021.
- Ordem de Serviço nº 18/2013-Suplav/SEDF que declarou extinto, a partir do ano letivo de 2013, a oferta do ensino fundamental, anos iniciais, e da educação de jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino médio.
- Ordem de Serviço nº 55/2014-Suplav/SEDF que homologou a mudança de denominação da mantenedora de Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux – ISMAB, para Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux – IEMAB.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõem os artigos 182 a 184 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Conforme estabelecido no artigo 1º do Estatuto do Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux, fl.117, o IEMAB é “pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de fins não lucrativos, beneficente, de natureza educacional, científica e cultural [...]” e é mantenedor da Escola Vila das Crianças. Ainda, conforme estatuto, o Instituto tem por finalidade fomentar a educação conforme transcrição, *in verbis*:

Art. 5º O “**IEMAB**” tem por finalidade:

- I. difundir a educação e o ensino em seus vários graus, criando e mantendo estabelecimentos de ensino, oferecendo inclusive, formação religiosa, cursos profissionalizantes e propagando a educação da cidadania;
- II. manter a Educação Básica, formada pela Educação Infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental, ensino médio;
- III. manter a educação profissional técnica de nível médio, com encaminhamento ao mercado de trabalho;
- IV. educar as crianças, adolescentes e jovens com programação integrada do lazer, esporte, convivência e bem estar;
- V. prestar atendimento médico, odontológico e farmacêutico aos usuários da instituição e a comunidade;
- VI. promover a educação fundada nos princípios evangélicos cristãos de justiça, solidariedade e paz;
- VII. desenvolver o conhecimento e irradiar a espiritualidade Mariana;
- VIII. assegurar o acesso a educação de qualidade para o desenvolvimento da criatividade, formação pessoal, psicológica, social e intelectual;
- IX. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- X. manter serviço de acompanhamento escolar, com orientação de estudos e complementação da atividade pedagógica, como reforço escolar;
- XI. complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XII. ser uma Entidade de elaboração e irradiação da pedagogia solidária, defensora da vida e de preservação ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

XIII. possibilitar cursos à distância, utilizando a tecnologia como favorecimento ao acesso à educação. (*sic*) (fls. 117 e 118)

O Regimento Escolar da Escola Vila das Crianças ao estabelecer os objetivos da instituição educacional, em seu artigo 4º, faz referência clara tanto à promoção da assistência social, como à oferta das etapas da educação básica, conforme transcrição, *in verbis*:

Art. 4º. A Vila das Crianças tem por objetivos:

- I- promover a assistência social beneficente, junto aos empobrecidos, num serviço de promoção, prevenção e proteção;
- II- oferecer a Educação Básica, nas etapas:
 - a. da Educação Infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;
 - b. do Ensino Fundamental;
 - c. do Ensino Médio;
 - d. da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino fundamental - anos finais e equivalente ao Ensino Médio;
- III- oferecer a Educação Profissional por meio de cursos e programas de:
 - a. Formação inicial e continuada de trabalhadores;
 - b. Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (fls. 133 e 134)

Entretanto, vale registrar, quanto ao ensino oferecido, que a Ordem de Serviço nº 18/2013-Suplav/SEDF declarou extinto, a partir do ano letivo de 2013, a oferta do ensino fundamental, anos iniciais, e da educação de jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino médio.

Do relatório da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 79 a 89, constata-se que o serviço educacional prestado atende as exigências da legislação vigente, valendo ressaltar os seguintes aspectos:

- infraestrutura adequada aos requisitos da legislação específica: a instituição possui seis prédios em área extensa e ajardinada, sendo as áreas internas bem cuidadas, limpas e arejadas, bem como as salas de aula. Os dormitórios são amplos e claros. Todos os laboratórios para os cursos técnicos ofertados pela instituição são muito bem equipados;
- corpo técnico-pedagógico: a instituição possui professores, coordenadores pedagógicos, diretora escolar e secretária escolar-habilitados; além de dispor de profissionais na área de saúde que atendem às alunas e à comunidade local. A carga horária dos professores é de, no máximo, 6 horas diárias;
- jornada ampliada: o ensino fundamental e o ensino médio articulado com a educação profissional técnica são desenvolvidos em período integral, sendo que a instituição oferece refeições, apoio às tarefas escolares diárias, prática de esportes e atividades artísticas;
- cotidiano escolar: as matrizes curriculares aprovadas para a instituição incluem em sua parte diversificada oficinas profissionalizantes para os ensinos fundamental e



médio, sendo que os sábados não são considerados dias letivos, mas sim dias especiais de enriquecimento do currículo com atividades esportivas e culturais diversas;

- estudos de recuperação e sucesso escolar: a instituição adota programa de recuperação paralela, o que possibilita o atendimento individualizado e garante às alunas o direito de serem ajudadas em suas dificuldades, o que tem contribuído para a elevação da aprendizagem e revelado baixos índices de evasão e reprovação.

Em relação ao regime de internato para crianças e adolescentes aplicado pela instituição, cabe salientar que não existe legislação educacional específica tratando do tema. Contudo, registra-se que o referido sistema não é proibido e está previsto em seu Regimento Escolar, fl. 160, *in verbis*:

Art. 109. O semestre e o ano letivo independem do semestre e do ano civil, têm a duração de, no mínimo, cem e duzentos dias de efetivo trabalho escolar, respectivamente, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação final, quando houver.

§ 1º. O dia letivo da Vila das Crianças abrangerá, **em regime de internato**, a carga horária especificada nas Matrizes Curriculares, sendo excluídos os períodos destinados ao recreio, à refeição, aos intervalos e àqueles destinados aos estudos de recuperação final.

[...] (grifo nosso)

Embora não exista legislação educacional específica sobre internato, cabe observar que:

- as atividades previstas para as alunas durante todo o dia, conforme quadro anexado, fl. 51, incluem, além das atividades de aula, dos tempos para estudo e das atividades extracurriculares, a responsabilidade das alunas pelos serviços de limpeza da casa;
- as alunas que cursam os ensinos fundamental e médio são provenientes de outros Estados como Pará, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, São Paulo, Rio de Janeiro, dentre outros. Apenas uma aluna tem origem no DF. Sobre a baixa quantidade de alunas do Distrito Federal, a informação é que, pela proximidade da família, a evasão é muito grande, fl. 85.

Pelas matrizes curriculares em vigor na instituição, constata-se que a mesma atende aos alunos na modalidade de ensino integral, cumprindo o disposto na legislação específica quanto à carga horária e distribuição de atividades.

Vale observar, ainda, que, de acordo com o artigo 116 do Regimento Escolar da Instituição Educacional, fls. 161 e 162, as matrículas para a educação infantil são destinadas às crianças da comunidade de Santa Maria, e que as matrículas para o ensino fundamental, ensino



médio, educação de jovens e adultos e educação profissional são destinadas exclusivamente a estudantes abrigadas pelo Instituto no “*Lar da Vila das Crianças*”.

Em análise da escrituração escolar, foram encontradas algumas irregularidades quanto à inobservância das normas inseridas no Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal, bem como diários incompletos e sem assinaturas. Ainda, realizada verificação por amostragem, constatou-se que o dossiê das alunas, em sua maioria, não conta com as assinaturas dos pais ou responsáveis no requerimento de matrícula e/ou de renovação, constando apenas a assinatura da mantenedora. Como o regimento da instituição não prevê a renovação automática da matrícula, a situação das alunas fica irregular, tudo conforme fls. 85 a 87 dos autos.

Merece atenção, também, as reflexões finais dos técnicos da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 87 a 89:

[...]

Nessa perspectiva e com base no grande desafio brasileiro de assegurar à pessoa o direito à educação escolar de qualidade, esta equipe considera que a instituição educacional Vila das Crianças desenvolve um trabalho pedagógico de qualidade e agrega princípios e práticas de inclusão educacional e social. Com a estrutura curricular adotada, além de assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, ainda desenvolve meios para preparação profissional, progressão no trabalho e em estudos posteriores.

Ainda há a considerar que toda a estrutura da Escola Vila das Crianças é direcionada unicamente às adolescentes provenientes de condições sociais menos favorecidas e, portanto, a instituição educacional representa grande contribuição para um projeto de sociedade menos desigual.

No que se refere às condições de ensino, pode-se afirmar que a duração da jornada escolar, a habilitação técnica das equipes escolares, a reorganização do tempo escolar, a organização das turmas e as condições dos prédios e equipamentos são referenciais da Escola Vila das Crianças que certamente contribuem para a oferta de boa qualidade de ensino.

Cabe reafirmar que o regime de internato para crianças e adolescentes adotado na Escola Vila das Crianças não tem regulamentação legal estabelecida nas normas que regem a educação tanto no plano nacional como no Distrito Federal.

Em se considerando que o Regimento Escolar estabelece que, entre os objetivos da instituição educacional a promoção da assistência social e o oferecimento das etapas da educação básica caminham em conjunto, as questões relativas ao internato devem ser analisadas à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das demais normas legais que regulamentam a assistência social.

III – CONCLUSÃO – Diante dos elementos de instrução do processo e das informações aqui discutidas, o parecer é por:

- a) responder ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, nos termos deste parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

- b) determinar à Escola Vila das Crianças, mantida pelo Instituto de Educação das Irmãs de Maria de Banneux - IEMAB, ambos situados no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13-B, Santa Maria – Distrito Federal, a regularização das matrículas das estudantes, até o final do ano letivo de 2014, a fim de que contenham a assinatura dos pais ou responsáveis, de acordo com as normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que, após homologação, envie cópia do inteiro teor do presente parecer à Escola Vila das Crianças e acompanhe o cumprimento da determinação constante na alínea “b”;
- d) recomendar que a instituição educacional se enquadre nas normas legais que regulamentam a assistência social, observadas as instruções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, com anuência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de julho de 2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CPLN
e em plenário em
22/7/2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVIERA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal

** Comunicado o cumprimento, na 2.562ª Sessão Plenária, realizada em 1º de setembro de 2015, da determinação constante da alínea “b” do parecer em tela, conforme Relatório nº 26/2015 da Cosine/Suplav/SEDF, datado de 25 de junho de 2015, fls. 213 e 214, do processo em referência.*

** Este Conselho de Educação recebeu, da Vara da Infância e da Juventude, o Ofício nº 3569-2017-VIJ, datado de 12/02/2017, que encaminhou, para ciência, cópia da sentença exarada nos autos nº 2013.01.3.011220-3, em desfavor do Instituto Social das Irmãs de Maria Banneux (ISMAB), mantenedora da instituição Vila das Crianças, onde restou reconhecida a finalidade educacional da instituição, e não de abrigo de menores, julgando improcedentes as alegações de passíveis irregularidades nas atividades desenvolvidas pelo instituto, indeferindo o requerimento do Ministério Público.*